



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.180

De 28 de maio de 2008

PROJETO DE LEI N.º 020-E,
De 15 de maio de 2008
AUTÓGRAFO N.º 3101, de 26/05/08.

Autoriza a celebração de convênio com o Centro de Ação Social – CAS, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Ação Social - CAS, entidade sem fins lucrativos, a fim de fomentar e expandir ações sociais no Município de São Roque, através de permissão de uso de bens públicos de uso especial, nos termos do art. 206 da Lei Orgânica do Município de São Roque.

Art. 2º Do convênio constará que a permissão de uso será outorgada gratuitamente, dispensada a licitação e recairá sobre os seguintes bens municipais:

- I – Parque Comercial do Largo do Taboão;
- II – imóveis construídos no Largo dos Mendes;
- III – áreas de uso especial do Terminal Rodoviário Ayrton Senna;
- IV – próprio municipal situado na esquina entre a avenida Bandeirantes e rua Prof. Tibério Justo da Silva (Centro de Lazer Bandeirantes).

§ 1º No contrato de permissão administrativa de uso, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

- I – o bem público não poderá ser alterado ou modificado sem expressa autorização da Prefeitura;
- II – a permissionária deverá comprovar, anualmente perante a Prefeitura, o normal desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º A permissão administrativa de uso será revogada, a qualquer tempo, sem que caiba indenização à



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

permissionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou *contratual*;

II - utilização do bem público, total ou parcialmente, em atividades diversas das consignadas no contrato de permissão;

III - paralisação das atividades da permissionária pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados;

VI - por iniciativa das partes, comunicando o fato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Todas as benfeitorias que a permissionária, direta ou indiretamente, introduzir no imóvel, ficarão a ele incorporadas, sem que caiba indenização de qualquer tipo, salvo as removíveis, que poderão ser levantadas ao término do prazo da permissão.

Art. 4º A permissionária poderá utilizar-se dos bens permitidos para suas funções sociais ou sub-contratá-los, desde que o produto da arrecadação seja aplicado exclusivamente em seus objetivos institucionais no Município de São Roque, de acordo com as orientações do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 5º A permissionária poderá sub-contratar o uso das dependências conveniadas, inclusive de forma onerosa, desde que o valor da sub-contratação seja comprovadamente aplicado nos seus objetivos institucionais no município de São Roque.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2008.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/05/08

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 28 de maio de 2008, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 17ª Sessão Ordinária, de 26/5/2008

vnr.-